

Informativo Energia Elétrica

Conversão da "MP da Eletrobras" na Lei nº 14.182/2021: Desestatização da Eletrobras

Na última terça-feira (13/07), foi publicada a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 ("Lei nº 14.182/2021"), que trata a respeito da desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras. A publicação ocorreu após a sanção presidencial do Projeto de Lei de Conversão nº 7/2021, decorrente da Medida Provisória nº 1.031/2021, conhecida como a "MP da Eletrobras".

A Lei nº 14.182/2021 prevê medidas visando a capitalização da Eletrobras e, com isso, aumento de sua capacidade de investimentos em geração e transmissão de energia elétrica no país. Nesse sentido, a desestatização ocorrerá por meio da emissão de novas ações, diluindo a atual participação acionária da União Federal na companhia.

As principais disposições da Lei nº 14.182/2021 são:

- **Modalidade da desestatização:** a desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, mediante a subscrição pública de ações ordinárias com a renúncia do direito de subscrição pela União. Adicionalmente, poderá ocorrer oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada (vide Art. 1º, §§1º e 2º da Lei nº 14.182/2021).
- **Outorga de novas concessões de geração de energia elétrica:** novas concessões de geração de energia elétrica serão outorgadas pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data efetiva de assinatura dos contratos de concessão, sendo aplicável para:
 - (i) concessões de geração de energia hidrelétrica que tenham sido prorrogadas no regime de cotas (vide Art. 1º da Lei nº 12.783/2013);
 - (ii) reservas de potência contratadas de 1ª de julho de 2015 até 08 de fevereiro de 2032 (vide Arts. 1º, §1º, e 2º, II da Lei nº 14.182/2021 e Art. 22, §2º da Lei nº 11.943/2009);
 - (iii) contratos de suprimento de energia elétrica entre Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e consumidores com unidades consumidoras no submercado Sudeste/Centro-Oeste e da classe industrial (vide Arts. 1º, §1º, e 2º, III da Lei nº 14.182/2021 e Art. 10, §3º da Lei nº 13.182/2015);
 - (iv) concessões outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte (vide Arts. 1º, §1º, e 2º, IV da Lei nº 14.182/2021); e
 - (v) concessões outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 004/2004-Aneel-Furnas, especificamente para a UHE Mascarenhas de Moraes (vide Arts. 1º, §1º, e 2º, V da Lei nº 14.182/2021).
- **Condições para as novas concessões de geração de energia elétrica:** como condições à outorga das novas concessões de geração de energia elétrica, a Eletrobras ou suas subsidiárias deverão:
 - (i) pagar à conta de Desenvolvimento Energético - CDE o valor correspondente a 50% do valor adicionado à concessão pelos novos contratos (vide Art. 4º, I da Lei nº 14.182/2021);
 - (ii) pagar a bonificação pela outorga dos novos contratos correspondente a 50% do valor adicionado à concessão, abatidos das parcelas das despesas relacionadas a (a) revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Pamaíba; (b) desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal para reduzir os custos de geração de energia e para a navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins; (c) projetos dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas; e (d) ressarcimento do valor econômico de fornecimento de energia no bojo do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional ("PISF") (vide Art. 4º, II da Lei nº 14.182/2021);
 - (iii) alteração do regime de exploração para produção independente (vide Art. 4º, III da Lei nº 14.182/2021); e
 - (iv) assunção da gestão do risco hidrológico, restando vedada a repactuação (vide Art. 4º, IV da Lei nº 14.182/2021).
- **Cessão e Renovação dos Contratos do Proinfa:** os contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("Proinfa") deverão ser cedidos da Eletrobras à nova sociedade de controle da União (sociedade de economia mista ou empresa pública a ser criada pela União, nos termos da Lei nº 14.182/2021). Os contratos do Proinfa poderão ser prorrogados em até 20 anos após seu vencimento, mediante apuração pela Aneel dos benefícios tarifários. Note-se que não foi detalhada a análise a ser conduzida pela Agência. Caso o gerador opte pela prorrogação, por meio da manifestação de sua concordância em até 90 dias após a publicação

da Lei, será aplicado o preço-teto do Leilão A-6 de 2019, corrigido pelo IPCA (que substituirá o IGPM) até a data de publicação da lei e reajustado por este índice a partir dessa data. Por fim, os geradores que aderirem à prorrogação dos contratos do Proinfa não terão direito aos descontos na TUSD/TUST (vide Art. 23 e subitens da Lei nº 14.182/2021), mas seus atos de outorga serão prorrogados pelo mesmo período de vigência do contrato prorrogado.

- **Continuidade das obras do Linhão de Tucuruí:** a desestatização da Eletrobras não impedirá a continuidade das obras de infraestrutura com vistas à geração de energia elétrica do Linhão de Tucuruí que distribui energia elétrica para localidades ao norte do Rio Amazonas até Boa Vista e que conectará o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional - SIN. Após a conclusão do Plano Básico-Ambiental Indígena (PBA-CI), a União Federal ficará autorizada a iniciar as obras do Linhão de Tucuruí, em defesa do interesse nacional (vide Art. 1º, §§ 9, 10 e 11 da Lei nº 14.182/2021).

- **Reestruturação societária e criação de empresa estatal:** como condição à desestatização a ser aprovada pela Assembleia Geral, foi definida a reestruturação societária para que a União ainda detenha o controle, direto ou indireto, nas empresas, instalações e participações detidas ou gerenciadas pela Eletrobras, especificamente a Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear e Itaipu Binacional. Assim, para a reestruturação societária, caso a União Federal não exerça o controle direto em tais empresas, ficará autorizada a criar uma empresa estatal, na forma de sociedade de economia mista ou empresa pública (vide Arts. 3º, I e II, e 9, §1º, I e II da Lei nº 14.182/2021).

- **Modificações no Estatuto Social:** dentre as condições à desestatização, a Assembleia Geral deverá aprovar algumas alterações ao Estatuto Social da Eletrobras, das quais destacam-se:

- (i) vedação para qualquer acionista ou grupo de acionistas exercer votos em número maior que 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras (vide Art. 3º, III, "a" da Lei nº 14.182/2021);

- (ii) vedação à realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com poder de voto menor que 10% do capital votante (vide Art. 3º, III, "b" da Lei nº 14.182/2021); e

- (iii) a criação de ação preferencial de classe especial para a União Federal (*golden share*), cujo efeito lhe garanta o poder de veto nas deliberações estratégicas (vide Art. 3º, III, "c" da Lei nº 14.182/2021).

- **Contratação de centrais hidrelétricas:** os próximos Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% da demanda declarada pelas concessionárias de distribuição para contratar centrais hidrelétricas com potência instalada de até 50 MW, até que se atinja 2 GW. Após, o índice cairá para 40% da demanda declarada pelas distribuidoras dos Leilões A-5 e A-6 realizados até 2026. As contratações serão pelo prazo de 20 anos e ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido no Leilão A-6 de 2019 para PCHs, atualizado até a data da publicação do edital (vide Art. 21, *caput* e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.182/2021).

- **Contratação de usinas termelétricas:** a União Federal contratará usinas termelétricas a gás natural em Leilões de Reserva de Capacidade com período de suprimento de 15 anos, inflexibilidade de no mínimo 70% e preço máximo equivalente ao preço-teto para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, com atualização desse valor até a data de publicação do edital, sob as seguintes divisões (vide Art. 1º, § 1º da Lei nº 14.182/2021):

- (i) 6.000 MW a serem divididos entre 1.000 MW no Nordeste, 2.500 MW no Norte e 2.500 MW no Centro-Oeste, de acordo com as especificidades estabelecidas na Lei, para início da entrega entre 2026 e 2028;

- (ii) 2.000 MW para o Sudeste, sendo 1.250 MW para estados produtores de gás natural e 750 MW para estados não-produtores de gás natural na área da Sudene, para início da entrega entre 2029 e 2030, de acordo com as especificidades estabelecidas na Lei.

- **Obrigação de aporte de recursos financeiros e disponibilidade de energia elétrica pelas concessionárias de geração localizadas nas bacias do Rio São Francisco:** as concessionárias deverão aportar o montante de R\$ 350.000.000,00 anualmente, pelo prazo de 10 anos contados do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, para a aplicação em projetos do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba. Ademais, as concessionárias deverão disponibilizar anualmente 85 MWm, pelo prazo de 20 anos contados da data de publicação da lei, pelo preço de R\$ 80,00/MWh, por meio de contrato a ser celebrado com o Operador Federal das instalações do PISF (vide Art. 6º, *caput* e §§ 1º e 6 da Lei nº 14.182/2021).

- **Obrigação de aporte de recursos financeiros pela Eletronorte:** a concessionária deverá aportar o montante de R\$ 295.000.000,00 anualmente, pelo prazo de 10 anos contados do mês de assinatura do novo contrato de concessão, para a aplicação em projetos do programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal; bem como, no mínimo, (i) 20% em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira, e (ii) 10% em ações para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins (vide Art. 7º, *caput* da Lei nº 14.182/2021).

- **Obrigação de aporte de recursos financeiros por Furnas** a concessionária deverá aportar o montante de R\$ 230.000.000,00 anualmente, pelo prazo de 10 anos contados do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, para a aplicação em projetos do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas (vide Art. 8º, *caput* e § 1º da Lei nº 14.182/2021).

- **Vetos Presidenciais:** o Governo Federal sancionou com vetos o então Projeto de Lei de Conversão nº 7/2021. Dentre os dispositivos vetados, encontram-se: (i) a possibilidade empregados da Eletrobras adquirirem até 1% das ações remanescentes em poder da União; (ii) garantia de aproveitamento em empresas públicas federais dos funcionários demitidos sem justa causa após a desestatização; (iii) a proibição, por 10 anos da extinção, incorporação, fusão ou mudança de domicílio das subsidiárias Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf, Furnas, Eletronorte e CGT Eletrosul; (iv) aprovação pelo Senado Federal dos diretores do Operador Nacional do Sistema

Elétrico - ONS; (v) obrigação de a Eletrobras realocar a população que esteja na faixa de servidão de linhas de transmissão; e (vi) a fiscalização de projetos de revitalização de recursos hídricos e aplicação de penalidades relacionadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Referidos vetos ainda poderão ser rejeitados pelo voto da maioria absoluta em sessão conjunta do Congresso Nacional (vide Art. 66, §4º da Constituição Federal).

A Lei nº 14.182/2021 permite que o governo brasileiro, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, continue com o detalhamento da modelagem da desestatização da Eletrobras, prevista para ser concluída no início de 2022.

Para acessar ao texto integral da Lei nº 14.182/2021, clique [aqui](#).

Para mais informações, contatar:

Débora Yanasse

+ 55 (21) 2127-4276

dyanasse@mayerbrown.com

Bruno Werneck

+ 55 (11) 2504-4294

bwerneck@mayerbrown.com

Bruno Salzano

+ 55 (11) 2504-4293

bsalzano@mayerbrown.com

Eduardo Lima

+ 55 (11) 2504-4238

elima@mayerbrown.com

Daniane Carvalho

+ 55 (21) 2127-4214

dcarvalho@mayerbrown.com

Julia Braga

+ 55 (11) 2504-4698

jbraga@mayerbrown.com

O Informativo Energia Elétrica é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.